

LEI Nº 5250 DE 21 DE MARÇO DE 2019.



"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS FIRMADAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR FIRMADAS ATRAVÉS DA VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o sistema municipal de fiscalização, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

§ 1º O Sistema mencionado no caput será permanente e único para todas as parcerias firmadas entre a administração e o terceiro setor.

§ 2º A atribuição do Sistema é restringida as parcerias firmadas sob a égide da Lei Federal 13019 e todas as suas normas relacionadas, em nenhuma hipótese restringe as disposições federais ou estaduais sobre o tema, valendo-se das normas superiores para resolver caso omissis ou conflitante.

Art. 2º O sistema tem por objetivo garantir o efetivo acompanhamento das parcerias firmadas entre o município e as entidades, através de normas claras, transparentes e uniformes, valendo-se da necessidade de cumprimento das legislações federais pertinentes ao tema.

Art. 3º O sistema deverá ter em sua finalidade a busca pelo cumprimento do disposto no edital, plano de trabalho ou termos firmados entre a administração e a entidade, para isso, poderá apresentar soluções, alterações e propostas para a melhoria dos procedimentos.

Art. 4º Os fundamentos desta lei baseiam-se na gestão pública transparente aliada a participação social, fortalecendo a participação da sociedade civil e a correta aplicação dos recursos públicos. Desta forma, o sistema deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e eficiência dos atos públicos.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º Fica instituída a comissão de monitoramento e fiscalização permanente no município de Joaçaba. Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Art. 6º A comissão será composta por um presidente, um assistente e um ou mais servidores da área temática em que a parceria foi celebrada.

Parágrafo único. a comissão poderá convocar servidores com conhecimento técnico na área temática para realizar avaliações conjuntamente as atividades da comissão.

Art. 7º A comissão de monitoramento e avaliação irá emitir relatório de avaliação da parceria, sem prejuízo de outros de elementos, que deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pela Controladoria-Geral, assim como pelo controle externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas a serem tomadas em decorrência dessas auditorias;

VIII - outras observações que achar pertinente.

Art. 8º A comissão que trata este capítulo deverá expedir notificações as entidades para adequação dos apontamentos realizados, ainda, deverá comunicar ao gestor responsável da pasta em que foi firmada a parceria acerca das irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Cabe a comissão o acompanhamento das notificações expedidas, buscando averiguar se os apontamentos foram sanados.

Art. 9º Para o devido cumprimento do monitoramento das parcerias celebradas, a comissão deverá observar as legislações federais, estaduais e municipais sobre o tema, ainda, deverá observar as normas e normativas instituídas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 Além das atribuições inerentes ao cumprimento de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas, a comissão poderá apresentar sugestões e adequações, para a

melhoria dos procedimentos.

§ 1º O Prefeito, secretário da pasta ou equivalente, e o órgão de controle poderão solicitar outras funções daquelas descritas nas atribuições da comissão, desde que tenham relação com o harmonioso cumprimento das legislações pertinentes ao tema.

§ 2º O Prefeito, secretário da pasta ou equivalente, e o órgão de controle poderão solicitar que seja realizada diligência em parceria, a fim de apurar denúncia sobre irregularidades.

Art. 11 Além das atribuições previstas nesta lei, permanecem à Comissão de monitoramento e fiscalização todas as atribuições previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal sobre o tema, assim como, normas e normativas instituídas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

Capítulo III DO GESTOR DE FOMENTO

Art. 13 O Gestor de Fomento têm por atribuições, aquelas previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal sobre o tema, assim como, normas e normativas instituídas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14 O gestor de fomento possui poderes de fiscalização e controle, emitindo pareceres sobre a correta utilização dos recursos públicos disponibilizados as entidades através da parceria firmada com o Poder Público.

§ 1º Além das atribuições inerentes ao devido acompanhamento das parcerias celebradas, poderá o gestor confrontar as informações apresentadas pela mesma entidade em parcerias com termos distintos.

§ 2º O Prefeito, secretário da pasta ou equivalente, e o órgão de controle poderão solicitar que seja realizada diligência específica em parceria, a fim de apurar denúncia sobre irregularidades.

Art. 15 O gestor de fomento irá emitir parecer analisando os documentos contábeis apresentados na prestação de contas, ainda, poderá solicitar diligências e esclarecimentos a entidade parceira a fim de esclarecer dúvidas e dar transparência a parceria.

Parágrafo único. O gestor de fomento poderá suspender ou retomar o pagamento das parcelas previstas na execução financeira da Parceria nos casos de descumprimento de plano de trabalho.

Art. 16 O parecer emitido pelo gestor observará o conteúdo do parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, ainda, é sua obrigação informar ao gestor da pasta em que fora firmada a parceria, ou seu superior hierárquico, acerca de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades e metas da parceria, assim como, possíveis irregularidades na gestão dos recursos, bem como solicitar direto a entidade parceira ou sugerir as providências necessárias para sanar os problemas detectados.

Art. 17 O gestor de fomento deverá obrigatoriamente ser servidor com vínculo efetivo ou empregado permanente do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Poder Executivo publicará decreto regulamentando às disposições contidas na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Poderá ser expedido decreto a fim de regulamentar as disposições contidas nesta Lei.

Art. 19 O órgão de controle municipal irá acompanhar a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação permanente, assim como, do Gestor de Fomentos, a fim de garantir a transparência e o devido cumprimento das legislações pertinentes, inclusive, expedindo normativas para regulamentação dos procedimentos.

Art. 20 Esta Lei revoga todas as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 21 de março de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito